**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **n.º 080/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA OLIVEIRA & CORREIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Valdeir Brito Santa - Secretario Municipal de Saúde, brasileiro, portadora do RG n.16.548.449 - 77 SSP/BA e CPF n.º 064.024.745-84, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, s/n, Setor Veredas, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, e a empresa Oliveira & Correia Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.388.011/0001-00 com sede a Rua Genésio Moreira, nº 100, sala 01, Alcides de Oliveira Dourado, Paratinga, BA, CEP: 47.500-000, legalmente representada pelo Sr. Itair Jesus de Oliveira, médico, domiciliado à Rua Guaraná, Cavalgada na Cidade de Bom Jesus da Lapa, CEP 46.600-000, portador do CPF n.º 796.299.626-91, documento de identidade n.º MG08958053 PM-MG, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nº 019 e n.º 038/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 001/2020 publicado em 31/01/2020, e da Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de inexigibilidade, por intermédio de empresa especializada, em prestação de serviços médicos em clinica geral através de profissional habilitado, na Unidade Básica de Saúde Manoel Benedito de Souza no Interior do Município de Jaborandi - Bahia, devidamente reconhecido por parte do respectivo Conselho Federal de Medicina e regulamentado por lei.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este instrumento está vinculado ao processo de credenciamento n°. 001/2020 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 31 de janeiro a 30 de novembro de 2020, e da inexigibilidade nº 027/2020 do qual é parte integrante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123 de 2006, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 1993, bem como à legislação correlata.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.1 A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na UBS Manoel Benedito de Souza no Interior do Município.

Gestão 2017. 2020



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

4.2 Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da empresa ora CONTRATADA através do profissional especializado o Dr. **Itair Jesus de Correia** Registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 31934/BA no atendimento ambulatorial de 40 (quarenta) horas por semana na especialidade de clinica geral.

4.3 O valor estabelecido nesta cláusula será classificado da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) corresponde à prestação de serviços e 20% (vinte por cento), correspondente o material de consumo.

4.3.1 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.

4.3.2 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.3.3 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.

4.3.4 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.3.5 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.6 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente, em contraprestação aos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO, o valor mensal de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), perfazendo a importância total de R$ 135.900,00 (cento e trinta e cinco mil e novecentos reais).

5.2 É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será

Gestão 2017. 2020



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

imediatamente informado o CONTRATADO.

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.6.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.7 Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte doCONTRATADO.

5.9 É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.**

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1 Avigência do contrato será de 06/04/2020, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2020.

7.1.1 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**8.1** Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.
Atividade: 10.301.032.2.068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar.
Elemento: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade doCONTRATADO.

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano

Gestão 2017. 2020



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3 O CONTRATADOserá responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato,oCONTRATADOestará sujeito à multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.2 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processooriginário e neste contrato sujeitará oCONTRATADO, na forma do disposto no art. 87·da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximiráoCONTRATADOda responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre queoCONTRATADOressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993.


Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138

Gestão 2017. 2020

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

10.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva daSecretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.10 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
11.2.2 Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;

11.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Gestão 2017. 2020


Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

11.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes deJaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.4 Por rescisão judicial promovida por parte doCONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.4.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n.° 8.666/1993;

11.4.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.4.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.8 A rescisão não eximiráoCONTRATADOdas garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Gestão 2017. 2020



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

11.9 O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

12.1 O CONTRATANTEobriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

13.1 O CONTRATADOobriga-se a:

13.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

13.3.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento seoCONTRATADOnão incorrer em qualquer inexecução do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

14.1 É vedado ao CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO**

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gestão 2017. 2020



Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 06 de abril de 2020.

Valdeir Brito Santana
Gestor
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE

Itair Jesus de Oliveira
Sócio Administrador
Oliveira & Souza Serviços Médicos Ltda
CNP nº 28.388.011/0001-00
CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04


Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]

Sexta-feira, 08 de Maio de 2020 | Edição Nº 1.728| Caderno I

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/jaborandi/

Jaborandi
Inovando e Prosperando

### Extrato de Termo de Contrato

Espécie: Extrato de contrato n.º 074/2015; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Julimara Neris Vieira& CIA Ltda ME; Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de publicação institucionais em jornal de circulação regional para o Município de Jaborandi; Valor: R$ 6.000,00; Vigência: 01/04/2020 à 30/05/2020; Assinatura: em 01/04/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 075/2020; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Raiane Portugal Souza Lopes; Objeto: Prestação de serviços de serviços gerais na Unidade Básica de Saúde da Família Dona Martinha substituindo servidor em licença; Valor: R$ 6.270,00; Vigência: 01/04/2020 à 30/09/2020 Assinatura: em 01/04/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 076/2020; Fundamento: Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 007/2019; Favorecido: Luana Santos de Oliveira Nardes - ME; Objeto: Aquisição de madeiras, destinadas a reforma da Ponte de Madeira deste Município; Valor: R$ 63.204,00; Vigência: 01/04/2020 à 30/09/2020 Assinatura: em 01/04/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 078/2020; Fundamento: Inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993; Favorecido: Wanderson Celles Rodrigues da Silva - ME; Objeto: Prestação de serviços de locação carro de som para divulgação de informações de utilidade pública no interior e na sede deste Município; Valor: R$ 14.160,00; 06/04/2020 a 30/08/2020; Assinatura: em 06/04/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 079/2020; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2020; Favorecido: Athos Carneiro Viana ME; Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Clinica Geral na UBS Raimunda de Palim na Sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R$ 135.9000,00; Vigência: 06/04/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 06/04/2020.

Espécie: Extrato de Contrato n.º 080/2020; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2020; Favorecido: Oliveira & Correia Serviços Médicos Ltda; Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Clinica Geral na UBS Manoel Benedito de Souza no Interior do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: R$ 135.9000,00; Vigência: 06/04/2020 à 31/12/2020; Assinatura: em 06/04/2020.

Espécie: Extrato Contrato n.º 081/2020; Fundamento: Pregão Presencial nº 045/2019; Favorecido: W A Construção E Serviços Ltda ME; Objeto: Prestação de serviços de pedreiro e ajudante de pedreiro na construção de arquibancada da Quadra de futebol da localidade de Barriguda no interior deste Município de Jaborandi; Valor: 13.113,40; Vigência: 22/04/2020 à 15/05/2020; Assinatura: em 22/04/2020.

Jaborandi, Bahia, 08 de maio de 2020.

Assuero Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Gestão 2017. 2020

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 08/05/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento disponível com assinatura digital em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam [CONFORME ICP-BRASIL.MP-2.200-2/2001]